



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 128/10

Florianópolis, 21 de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém as Alterações 2.518 a 2.621 do Regulamento do ICMS – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.518 veda estabelecimento detentor de regime especial concedido com base no art. 13 do Pró-Emprego (centro de distribuição autorizado a postergar o recolhimento do ICMS em 24 meses) figurar como centralizador de apuração consolidada.

3. A Alteração 2.519 corrige o código NCM/SH constante do item 25 da Seção XXXV do Anexo 1 (autopeças sujeitas à substituição tributária).

4. A Alteração 2.520 acresce o item 101 à Seção XXXV do Anexo 1, que trata das autopeças sujeitas à substituição tributária. Pela proposta, o regime de substituição tributária passa a ser aplicado sobre todas as operações com autopeças.

5. A Alteração 2.521 acresce o item 3.11 à Seção XLI do Anexo 1 (produtos alimentícios sujeitos à substituição tributária).

6. As Alterações 2.522 e 2.523 dão nova redação aos itens 10, 13 e 17 da Seção XLII do Anexo 1 (produtos de uso doméstico sujeitos à substituição tributária).

7. A Alteração 2.524 acresce o item 20 à Seção XLII do Anexo 1 (produtos de uso doméstico sujeitos à substituição tributária).

8. A Alteração 2.525 acresce os itens 72 a 78 à Seção XLV do Anexo 1 (produtos eletrônicos sujeitos à substituição tributária).

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

9. A Alteração 2.526 dá nova redação à Seção XLVI do Anexo 1 (ferramentas sujeitas ao regime de substituição tributária).
10. A Alteração 2.527 dá nova redação ao item 6 da Seção XLVII do Anexo 1 (instrumentos musicais sujeitos ao regime de substituição tributária).
11. A Alteração 2.528 dá nova redação aos itens 27 e 28 da Seção XLVIII do Anexo 1 (máquinas sujeitas aos regime de substituição tributária).
12. A Alteração 2.529 dá nova redação à Seção XLIV do Anexo 1 (cosméticos, perfumaria e artigos de higiene pessoal sujeitos ao regime de substituição tributária).
13. A Alteração 2.530 dá nova redação à Seção XLIX do Anexo 1 (materiais de construção sujeitos ao regime de substituição tributária).
14. A Alteração 2.531 dá nova redação à Seção L do Anexo 1 (material de limpeza sujeito ao regime de substituição tributária).
15. A Alteração 2.532 dá nova ao item 22 da Seção XLI do Anexo 1 (materiais elétricos sujeitos ao regime de substituição tributária).
16. A Alteração 2.533 acresce à Seção XLIX do Anexo 1 os itens 32 a 35 (materiais elétricos sujeitos ao regime de substituição tributária).
17. A Alteração 2.534 dá nova redação aos itens 24 e 38 da Seção LII do Anexo 1 (material escolar sujeito ao regime de substituição tributária).
18. As Alterações 2.535 e 2.536 disciplinam tratamento de cunho acessório relacionado à utilização de crédito presumido previsto no art. 21 do Anexo 2. A proposta tem por objetivo quantificar o montante dos benefícios concedidos.
19. A Alteração 2.537:
 - a) acresce dispositivo ao art. 12 do Anexo 3, dismando que o regime de substituição tributária não se aplica nas operações com imposto diferido. Pela proposta, cabe ao destinatário a aplicação do regime de substituição tributária;
 - b) dá nova redação ao art. 12-A do Anexo 3, que trata, de igual sorte, da não aplicação do regime de substituição tributária às operações destinadas a contribuinte que atue preponderantemente com vendas pela Internet destinadas a consumidor de outros estados. A proposta disciplina a forma de resarcimento do imposto retido por substituição tributária.
20. A Alteração 2.538 acresce ao art. 20 do Anexo 3 o § 6º, dismando sobre o recolhimento do imposto por ocasião da entrada no Estado de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária destinadas ao ativo permanente do adquirente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

21. A Alteração 2.539 acresce o art. 30-A do Anexo 3 estabelecendo o uso da nota fiscal eletrônica em substituição à Nota Fiscal Eletrônica modelo 1 ou 1-A.
22. A Alteração 2.540 trata do percentual de margem de valor agregado aplicável às operações com água mineral sujeitas ao regime de substituição tributária.
23. As Alterações 2.541, 2.543, 2.555, 2561, 2.567, 2.572, 2.578, 2.584, 2.595 e 2.609 estabelecem a aplicação do regime de substituição tributária inclusive nas operações destinadas ao ativo permanente do adquirente.
24. As Alterações 2.542, 2.547, 2.553, 2.559, 2.565, 2.571, 2.576, 2.582, 2.588, 2.593, 2.602, 2.607, 2.613 e 2.618 dão nova redação a dispositivo que trata da aplicação do percentual de margem de valor agregado às operações praticadas por contribuinte enquadrado no Simples Nacional.
25. As Alterações 2.544, 2.550, 2.556, 2.562, 2.568, 2.573, 2.579, 2.585, 2.596, 2.604, 2.609 e 2.615 tratam da aplicação do regime de substituição tributária nas operações destinadas a fabricante da mesma mercadoria, hipótese em que esse regime não se aplica.
26. As Alterações 2.545, 2.548, 2.551, 2.554, 2.557, 2.560, 2.563, 2.566, 2.569, 2.574, 2.577, 2.580, 2.583, 2.586, 2.589, 2.591, 2.594, 2.597, 2.598, 2.600, 2.603, 2.605, 2.608, 2.611, 2.614, 2.616, 2.619 dispõem sobre a aplicação da margem de valor ajustada nas operações contempladas com redução da base de cálculo.
27. As Alterações 2.546, 2.552, 2.555, 2.558, 2.564, 2.570, 2.575, 2.581, 2.587, 2.592, 2.601, 2.606, 2.612 e 2.617 dão nova redação às disposições que tratam da inclusão do frete na base de cálculo da substituição tributária.
28. A Alteração 2.549 da nova redação ao artigo 203 do Anexo 3 que trata da GIA-ST.
29. A Alteração 2.620 acresce §2 ao artigo 26 do Anexo 5, que disciplina a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A. A redação autoriza a emissão de documento fiscal para fins de controle de substituição tributária.
30. Por fim, a alteração 2.621 da nova redação ao artigo 1º do Anexo 11. A proposta tem por finalidade o aprimoramento da redação atual, deixando clara a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica nos casos em que mencionado no referido Anexo.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

